



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

1 – PREÂMBULO

Licitante: Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 132/2012.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 018/2012.

TIPO: Menor Preço Global Mensal

DATA: 08/08/2012

HORÁRIO CREDENCIAMENTO: 10:00 horas às 10:30h

ABERTURA DOS ENVELOPES: 10:30 horas

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 08 de Agosto de 2012, às 10:30 horas na sala de licitações situada à Avenida São Francisco, nº. 320, Primavera – Pouso Alegre - MG.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre, por intermédio da **PREGOEIRA** Fátima A. Belani e componentes da equipe de apoio, designados conforme portaria 01/2012, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** a ser regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02, Decreto Municipal nº. 2.545 de 06 de novembro de 2002, **Instrução Normativa nº. 02** de 30 de abril de 2008, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93 e alterações, e no que couber a **Lei Complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006 e demais condições fixadas neste Edital.

2 – OBJETO:

Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância armada, em toda a área interna e externa do prédio da Câmara Municipal de Pouso Alegre “PALÁCIO DR. SIMÃO PEDRO TOLEDO”, localizada na Avenida São Francisco, nº. 320, Primavera, Pouso Alegre - MG, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

2.1 - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ITEM	SERVIÇO	TIPO	QTD. DE POSTOS	JORNADA
01	Vigilância Armada	Posto de vigilância 24 horas (diurno/noturno), das 07:00 às 19:00 e das 19:00 às 07:00 De segunda a domingo, inclusive aos feriados.	01	Regime de <u>Escala de Plantão</u> “12x36 horas”
02	Vigilância Armada	Posto de vigilância diurno, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.	01	40 (quarenta) horas <u>semanais</u>

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas dos ramos pertinentes aos objetos desta licitação e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

3.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações previsto na Lei Complementar nº. 123/06, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

3.4 - A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5 - É obrigatória a **VISITA TÉCNICA** do licitante à Câmara Municipal de Pouso Alegre, ocasião em que será fornecido aos interessados o **Termo de Vistoria, documento indispensável a ser apresentado no envelope “Documentação de Habilitação”**.

3.5.1 - A finalidade da visita é o conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados, bem como demais esclarecimentos que a licitante julgar necessários para a formulação da proposta comercial.

3.5.2 - As visitas deverão acontecer até um dia anterior à sessão do Pregão, devendo ser agendadas no Setor de Compras da Câmara Municipal, localizada na Av. São Francisco, nº. 320, ou pelos telefones: (35) 3429-6501/3429-6517.

3.5.3 - O licitante deverá nomear um representante, por meio de documento que comprove seu poder de representação para realizar a visita, esclarecer dúvidas e receber o Termo de Vistoria.

3.5.4 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.6 - A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 – ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

4.1.1 - Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues à Pregoeira na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Sala de Licitações – Câmara Municipal de Pouso Alegre
ENDEREÇO: Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre - MG

DATA: 08/08/2012
HORÁRIO CREDENCIAMENTO: 10:00 às 10:30 horas
ABERTURA DOS ENVELOPES: 10:30 horas

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 132/2012
PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2012
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 132
PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2012
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

4.2 - A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira designada ou enviados pelo correio, no local, data e no horário definidos neste edital.

5 – CREDENCIAMENTO

5.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, no horário das 10:00 às 10:30 horas, devidamente munido de documento



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.3 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4 - A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante portador dos envelopes de se manifestar e/ou responder pela mesma, durante a sessão do Pregão.

5.5 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II.

5.6 - A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá obedecer ao modelo do Anexo IV.

5.7 - Os documentos de credenciamento, Opção pelo Simples Nacional e a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de que trata este item, **DEVERÃO VIR FORA DOS ENVELOPES** de proposta e documentação a serem apresentados a Pregoeira, quando solicitados.

6 – PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - As propostas comerciais deverão ser impressas eletronicamente em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, **salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo,** observado o modelo constante do Anexo III deste edital, devendo constar:

6.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

6.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.3 - Descrição completa do objeto, conforme especificações constantes dos **Anexos I e III**;

6.1.4 - Prazo de início da realização dos serviços que deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

6.1.5 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;

6.1.6 - Declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação e demais condições exigidas para participar do Pregão Presencial;

6.1.7 - O preço deverá ser apresentado numericamente e por extenso. **Ocorrendo divergências entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o unitário, com a respectiva correção do valor total.** Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.

6.2 - A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

6.3 – Somente será aceita a proposta que atender integralmente as especificações técnicas e condições impostas neste Edital e seus anexos.

6.4 – A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital, implicando, inclusive, o pleno conhecimento do local e das condições para a realização do serviço.

6.5 – A apresentação da proposta também implicará em declaração, por parte do licitante, de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado.

7 – HABILITAÇÃO

7.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

7.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

7.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2 – REGULARIDADE FISCAL

7.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2 - Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.3 - Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.4 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual do domicílio ou sede do licitante;

7.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho em cumprimento à Lei nº. [12.440/2011](#) e à Resolução Administrativa TST nº. [1470/2011](#).

7.2.8 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

(noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

7.2.9 - Termo de Vistoria, fornecido pelo setor competente da Câmara, comprovando que o interessado realizou a visita técnica, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.2.10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por Balancetes e Balanços Provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.2.11 - O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de fotocópia autenticada do Termo de Abertura e de Encerramento, extraídos do LIVRO DIÁRIO, devidamente registrado na Junta Comercial.

7.2.12 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de abertura ou último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

7.2.13 - Serão considerados “na forma da lei”, o balanço patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial, ou,
- b) publicados em jornal; ou,
- c) por cópia/fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou no órgão de registro equivalente; ou,
- d) por cópia/fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os termos de aberturas e encerramento; ou,
- e) na forma de escrituração contábil digital (ECD) prevista na Instrução Normativa da RFB nº. 787 de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº. 107/2008 do DNRC.

7.2.14 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE POU SO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

7.2.15 - Prova de possuir patrimônio líquido, cujo valor seja, no mínimo, igual a 5% do valor total estimado para a contratação.

7.2.16 - Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

7.2.17 - Será considerada apta financeiramente a empresa que atingir os índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) maiores que 1,0 (UM).

7.2.18 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.2.18.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.2.18.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.2.18.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

7.2.18.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

7.2.19 - A microempresa (ME) e a empresa pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.2.20 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de (02) dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.2.21 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

7.2.22 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

7.2.23 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei federal nº. 8.666/93, sendo facultado a pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

7.2.24 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.2.25 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do prego, exceto os atestados de capacidade técnica.

7.2.26 - Os documentos exigidos nesse título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.

7.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 - Regularidade da Empresa de Segurança Privada junto a Polícia Federal, contendo número de Alvará e data de publicação no Diário Oficial da União.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

7.3.2 - 02 (dois) atestados de capacidade técnica-operacional, fornecido por pessoas de direito público ou privado, comprovando a plena aptidão para a prestação de serviços, objeto da presente licitação.

7.3.3 - Fica esclarecido que a ausência de registro, no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, de que os serviços se referem a vigilância diurna e noturna implicará a não aceitação do Atestado e, se for o caso, inabilitação da licitante.

7.3.4 - Juntamente com os documentos referidos no item **7 - DA HABILITAÇÃO**, serão apresentados para fins de habilitação, as seguintes declarações:

7.3.4.1 - Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações serão conforme os modelos a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo de compras, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

7.3.4 - Os documentos exigidos nesse título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.

8 – SESSÃO DO PREGÃO

8.1 - Após o encerramento do credenciamento, com a devida identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 - A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço global mensal, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.2.3 - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.3 - LANCES VERBAIS

8.3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

8.3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.3.4 - Não havendo mais licitantes interessadas em apresentar lances, será encerrada esta fase.

8.3.5 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e se houver proposta apresentada por **ME ou EPP** com valor até 5% (cinco por cento) superior ao menor valor, estará configurado o **empate ficto previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.**

8.3.6 - Encerrada a etapa competitiva de lances e após a aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº. 123/06, se for o caso, serão ordenadas todas as ofertas, exclusivamente pelo critério de valor, ocasião em que a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, ou seja, daquela que ofertar o menor valor global, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.7 - Sendo aceitável a oferta de menor valor, será aberto o envelope (DOCUMENTAÇÃO) da licitante que a tiver formulado, para verificação do atendimento das condições de habilitação.

8.3.8 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital para a habilitação, será a licitante declarada vencedora.

8.3.9 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante for inabilitada, a PREGOEIRA examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

8.3.10 - Nas situações previstas nos subitens 8.3.7 e 8.3.9, poderá a PREGOEIRA, ainda, negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.4 – JULGAMENTO

8.4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**, representado pelo menor valor global, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.4.2 - Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.4.3 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.4 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.6 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

8.4.7 – Definido o preço final da proposta vencedora, a empresa deverá apresentar nova proposta de preço, adequando-a ao seu preço final, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

8.5 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

8.6 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9 – RECURSOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9.5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

9.7 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

10 – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser protocolizada na sede da Câmara Municipal, na Av. São Francisco, nº. 320, Primavera, Pouso Alegre – MG.

11.2 – A Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, decidirá sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 – Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

11.4 – As respostas às impugnações serão disponibilizadas aos interessados, após 24 horas de sua interposição.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade da Câmara, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e regularidade trabalhista, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

12.2 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pelo Gestor do Contrato designado.

12.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

12.4 - O gestor/fiscal e/ou Setor de Compras da Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.5 - O pagamento devido pela Câmara será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

12.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

12.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

12.8 - Os valores relativos às horas extras e ao adicional noturno, quando expressamente autorizados pela Secretaria de Administração, serão reembolsados pela CÂMARA na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e apurados.

12.9 - A CÂMARA reembolsará à CONTRATADA os valores relativos ao fornecimento de vale-transporte, no valor convencionado pela CCT, ambos deduzidos da parcela de contribuição do empregado previstas na legislação e na CCT, desde que a contratada forneça cópia da solicitação do benefício pelo empregado.

12.10 - A CONTRATADA deverá manter atualizado durante toda a vigência do Contrato, o prazo de validade das “Certidões Negativas de Débito” e do “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, encaminhando cópia destes documentos ao gestor/fiscal do contrato, bem como encaminhará, mensalmente, os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- a) Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços na CAMARA MUNICIPAL e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado;
- b) Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA contém todos os empregados designados para os serviços na C Â M A R A, objeto do Contrato nº ___/____, tendo sido quitada na sua integralidade”;
- c) Guia de recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços na CÂMARA;
- d) Relação de Empregados – RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na alínea “c” anterior;
- e) Guia de recolhimento do INSS – GPS – “Outras entidades”;
- f) Para o faturamento a ser apresentado em janeiro, anexar também os documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos;
- g) Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis;
- h) Documentos que comprovem de forma cabal e inequívoca o pagamento/recolhimento de outros encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários devidos pela CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente;
- i) Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na CCT da categoria;
- j) Com relação ao adicional noturno, folha de pagamento analítica constando a rubrica “adicional noturno”, específica desta CÂMARA e na forma da legislação previdenciária, juntamente com declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que o adicional noturno e seus reflexos, referente ao período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, devido aos



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

empregados designados para os serviços na CÂMARA, objeto do Contrato nº ___/___, foi quitado na sua integralidade.”;

k) N

o que se refere a horas extras, folha de pagamento analítica constando a rubrica “hora extra”, específica desta CÂMARA e na forma da legislação previdenciária, juntamente com declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que as horas extras e seus reflexos, referentes ao período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, devidas aos empregados designados para os serviços na CÂMARA, objeto do Contrato nº ___/___ foram quitadas na sua integralidade.”;

l) No que tange ao vale-transporte deverá ser apresentado os comprovantes originais de fornecimento a cada empregado, acompanhados de cópias que deverão ser devidamente conferidas e autenticadas pelo Gestor/fiscal do contrato;

m) Relação dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente no período, com indicação do substituto, quando for o caso, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que os trabalhadores designados como substitutos no período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, para atendimento aos serviços objeto do Contrato nº ___/___, foram remunerados em observância à legislação trabalhista vigente, tendo sido efetuados os recolhimentos de todos os encargos devidos.”;

n) Relação dos empregados desligados no período, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- Cópia reprográfica da notificação da dispensa do empregado, devidamente formalizada ou do pedido de demissão;
- Comprovante de fornecimento da Guia CD/SD – “Certificado de Dispensa e Seguro Desemprego”;
- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), quitado e homologado perante a autoridade competente, acompanhado de cópia que será devidamente conferida e autenticada pelo Gestor/fiscal do contrato para fins de comprovação do pagamento das verbas rescisórias, dentre elas: Saldo de Salário, Aviso Prévio, 13º Salário, Férias + 1/3 (Vencidas e Proporcionais), Indenização Adicional (Artigo 9º da Lei Federal nº. 7.238/84, que trata da dispensa sem justa



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

causa no período dos 30 dias que antecedem a data da correção salarial), caso devidas;

- Extratos individualizados que comprovem os depósitos relativos ao FGTS, emitidos pela própria Caixa Econômica Federal, para fins de comprovação dos depósitos relativos ao mês da rescisão e o imediatamente anterior, assim como para confirmação do recolhimento da indenização prevista no art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/90 (rescisão sem justa causa), que corresponderá a 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS.
- Guia de quitação, perante a Caixa Econômica Federal, da contribuição social (Artigo 1º da Lei Complementar nº 110/01), que corresponderá a 10% (dez por cento) dos depósitos relativos ao FGTS.
- Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos.

o) Relação dos empregados admitidos no período;

p) Outros documentos que, a critério da CÂMARA, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao contrato, aos serviços prestados ou aos trabalhadores envolvidos.

12.11 - No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela CAMARA serão calculados “pro rata” dia, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

12.12 - Quando do término do Contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços, somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, da apresentação de todos os documentos exigidos, da correção de todas as eventuais pendências apuradas, da demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de Aviso Prévio e Multa Fundiária e da comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e decorrentes de normas coletivas.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto licitado correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 01.02.01.122.7001.4005.339039.

13.2.1 – De acordo com a necessidade ocorrerá a adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para os exercícios seguintes,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

devidamente autorizada pelo Presidente desta Casa.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, além dos seguintes critérios:

14.1.1 - ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

14.1.2 - MULTA - nos seguintes índices percentuais:

14.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

14.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

14.1.3 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

14.2 - O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 14.1.2 deste Edital, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

14.3 - As penalidades de advertência e multas serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

14.4 - As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3, deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no subitem 14.1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

14.5 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.

15.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

15.3 - É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.4 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.8 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.9 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

15.10 - O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis aos serviços objeto deste **PREGÃO**

15.11 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços, objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**.

15.12 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, telefones (35) 3429-6500 ou 3429-6501.

15.12 – Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Credenciamento;

Anexo III - Proposta Comercial e Modelo de Planilha de Custo I(jornada 12 x 36) e Modelo de Planilha de Custo II (jornada 40 h semanais);

Anexo IV - Declaração de que a Empresa cumpre os requisitos de Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de Opção pelo Simples Nacional;

Anexo VI - Minuta de Contrato;

Pouso Alegre, 20 de julho de 2012.

Oliveira Altair Amaral
Presidente

Fátima A. Belani
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Presencial nº 18/2012

1 - OBJETO:

Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância armada, em toda a área interna e externa do prédio da Câmara Municipal de Pouso Alegre “PALÁCIO DR. SIMÃO PEDRO TOLEDO”, localizado na Avenida São Francisco, 320 Primavera Pouso Alegre - MG, conforme especificações contidas neste Edital.

ITEM	SERVIÇO	TIPO	QTD. DE POSTOS	JORNADA
01	Vigilância Armada	Posto de vigilância 24 horas (diurno/noturno), das 07:00 às 19:00 e das 19:00 às 07:00 De segunda a domingo, inclusive aos feriados.	01	Regime de <u>Escala de Plantão</u> “12x36 horas”
02	Vigilância Armada	Posto de vigilância diurno, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.	01	40 (quarenta) horas <u>semanais</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

2 – QUALIFICAÇÃO VIGILANTE ARMADO

Os empregados da CONTRATADA devem possuir as seguintes qualificações:

2.2.1 – QUALIFICAÇÃO PESSOAL

- a) Capacidade de iniciativa;
- b) Equilíbrio emocional;
- c) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser aferida em exames médicos pré-admissionais;
- d) Conduta moral e social irrepreensíveis;
- e) Habilidade para lidar com pessoas;
- f) Capacidade de redação e fácil comunicação verbal;
- g) Qualificação e habilitação para desempenho dos serviços com alto nível de qualidade.
- h) Diligência e descrição;
- i) Não possuir registro de antecedentes criminais nos últimos 5 (cinco) anos.

2.2.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Ensino fundamental completo;
- b) Certificado de conclusão do curso de formação de vigilantes e reciclagem, quando for o caso, realizados em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº. 7.102 de 20 de junho de 1983;
- c) Possuir porte de arma, conforme regulamentos legais.

3 – DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES

3.1. Conforme previsto no anexo VI da IN SLTI nº 2/2008, a mão-de-obra a ser alocada nos postos de serviço deve estar capacitada para:

- a. Comunicar imediatamente à Administração ou o gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instituição e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- c. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida, bem como as que entender oportunas;
 - d. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
 - e. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
 - f. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
 - g. Comunicar à Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
 - h. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Câmara Municipal, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
 - i. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;
 - j. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato a Administração;
 - l. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
 - m. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
 - n. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
 - o. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
 - p. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- q. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.
 - r. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
 - s. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
 - t. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
 - u. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

4. INSUMOS:

4.1 - ARMAMENTO E MATERIAIS

A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, para a execução dos serviços, os seguintes armamentos e materiais auxiliares:

- a) revólver calibre 38 - 4" (trinta e oito, quatro polegadas), cano reforçado, com tambor de 5 câmaras;
- b) tonfa, em fibra, acompanhada do porta tonfa;
- c) coletes à prova de bala com capas de proteção (equipamento de proteção individual - EPI), conforme Portaria n.º 022-D LOG, de 23/12/02, do tipo Nível II-A, 9mm PARA – FMJ e .357 Magnum – JSP, para força cinética de 740 (setecentos e quarenta) Joules;
- d) apitos de metal, tipo trânsito, alongado, com cordão (alamar);
- e) capas de chuva, em material impermeável;
- f) lanternas com iluminação halógena e bateria recarregável, para utilização nas rondas. (as trocas das baterias que eventualmente se tornem inoperantes, bem como a sua manutenção, correrão por conta da CONTRATADA);
- g) munição adequada para o armamento disponibilizado, devendo esta ser nova e original e, em quantidade necessária a cada armamento e suas reservas;
- h) rádios comunicadores na quantidade necessária para o cumprimento do serviço;
- i) taser (equipamento de choque, que paralisa pessoas);**
- j) frascos de splay de pimenta.**

4.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) cofre com segredo numérico para guarda das armas e munições.

4.2 – UNIFORMES:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
03 - unidades	Calças
04- unidades	Camisas
02 - pares	Coturnos em couro de boa qualidade, confortável, estilo militar, solado de borracha tipo Amazonas, ilhoses inoxidáveis, cadarço de nylon
02 – pares	Meias
01 – unidade	Japona em feltro ou nylon
01 – unidade	Coldre de saque rápido, compatível com o armamento utilizado
01 – unidade	Porta carregador
01 – unidade	Cinto de guarnição, nylon ou couro
01 – unidade	Colete a prova de bala (disposto item 4.1, c)

4.2.1 – A cada assinatura de aditivo contratual para prorrogação de vigência do contrato, se ocorrer, deverão ser fornecidos novos uniformes e demais insumos, para cada vigilante.

5. EXIGÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da Câmara Municipal de Pouso Alegre, prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, os seguintes documentos comprobatórios acerca da qualificação dos seus empregados:

- a) comprovante de escolaridade mínima exigida;
- b) certificado de conclusão do Curso de Formação de Vigilantes, tipo A;
- c) comprovante de reciclagem no Curso de Formação de Vigilantes, expedido há, no máximo, 2 (dois) anos da data de assinatura do contrato;
- d) laudo médico que comprove boas condições de saúde física e mental e psicotécnico, com teste PMK;
- e) autorização para porte de arma;
- f) atestado de antecedentes criminais;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

g) comprovante de seguro de vida em grupo dos profissionais alocados.

5.2 É facultado à CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providenciar os cursos de reciclagens para os empregados que não possuem.

5.3 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato:

1) Relação dos empregados que serão alocados para execução dos serviços, nome completo, número do documento de identidade, CPF, filiação, comprovação de endereço, estado civil e, se casado, o nome do cônjuge e a função que exercerá. A relação deverá ser acompanhada de fotografia no tamanho 3 x 4, colorida, datada de até 6 (seis) meses da data da sua apresentação à Câmara;

6 - JUSTIFICATIVA DA CONTRAÇÃO

6.1 A Câmara Municipal de Pouso Alegre através da Resolução nº 1128, de 23/11/2010 estabeleceu que serão extintos automaticamente com a vacância a qualquer tempo, cujas categorias profissionais não mais ingressarão neste Órgão, visto que não haverá concurso público para o provimento destes cargos, sendo: vigilante, motorista, copeira e auxiliar de serviços gerais.

A principal missão das atividades meio e apoio operacional, no caso vigilância) é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia, eficiência e economicidade em suas ações.

O serviço de vigilância armada é imprescindível ao funcionamento da Câmara Municipal de Pouso Alegre, que não podem se abster de garantir a guarda incondicional e ininterrupta do Patrimônio Público, Acervo Documental e Histórico existente nas dependências desta Casa de Leis e, em especial, garantir a integridade física de todos que integram o quadro de servidores e vereadores, bem como das pessoas que frequentam este Órgão.

A necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

vigilância armada se justifica pela indisponibilidade de servidores públicos investidos nos cargos do quadro de pessoal exercerem esta função, visto que o profissional de vigilância armada é treinado para perceber e trabalhar com situações anormais que possam caracterizar possível ação criminosa ou pessoas más intencionadas, inibindo ou até mesmo reprimindo a ação desses indivíduos. A mera presença de vigilante no local de trabalho é elemento inibidor de possíveis ações de delinquentes contra o patrimônio e contra a integridade física das pessoas que circulam pelas dependências da Câmara, sejam elas servidores, colaboradores ou visitantes. Esse profissional recebe treinamento para saber como se portar em uma situação de risco sem colocar a vida ou a integridade das pessoas presente em perigo, assim como a sua própria integridade.

A contratação do objeto deste certame poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, aplicando-se, portanto, literalmente, o conceito de serviço continuado constante na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008. A opção em contratar pelo período de 24 meses é minimizar os custos. Quando uma empresa envolve todo um aparato para realizar um contrato por um ano, ela apresenta um custo, se o contrato é por um período maior, no caso, 24 meses o custo tende a diminuir.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto licitado correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 01.02.01.122.7001.4005.339039.

4.1.1 – De acordo com a necessidade ocorrerá a adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para os exercícios seguintes, devidamente autorizada pelo Presidente desta Casa.

8 – REQUISITOS NECESSÁRIOS:

8.1 - É obrigatória a visita técnica do licitante na Câmara Municipal, devendo ser realizada por representante nomeado por instrumento de procuração, munido de documentação que comprove seu poder de representação,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

ocasião em que será fornecido aos interessados o Termo de Vistoria, documento indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação”.

8.1. 2 - A visita tem por finalidade o conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados e para demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a formulação da proposta comercial.

8.2 - Os licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a empresa licitante executa(ou) satisfatoriamente, serviços objeto desta licitação.

9 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 - A Licitante se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara Municipal, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

9.2 - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Pouso Alegre, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9.3 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas à Câmara e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

9.4 - A Câmara se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

9.5 - Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Termo de Referência e podendo a Câmara exigir o seu



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

cumprimento a qualquer tempo.

9.6 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Câmara, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos.

8.7 - Não será admitida a realização de jornada extraordinária ou em horário sujeito à adicional noturno, exceto quando justificado e autorizado, expressamente, pela **Administração**.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade da Câmara, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e regularidade trabalhista, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

10.2 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pelo Gestor do Contrato designado.

10.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

10.4 - O gestor/fiscal e/ou Setor de Compras da Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.5 - O pagamento devido pela Câmara será efetuado por meio de depósito em



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

10.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

10.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

10.8 - Os valores relativos às horas extras e ao adicional noturno, quando expressamente autorizados pela Secretaria de Administração, serão reembolsados pela CÂMARA na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e apurados.

10.9 - A CÂMARA reembolsará à CONTRATADA os valores relativos ao fornecimento de vale-transporte, no valor convencionado pela CCT, ambos deduzidos da parcela de contribuição do empregado previstas na legislação e na CCT, desde que a contratada forneça cópia da solicitação do benefício pelo empregado

10.10 - A CONTRATADA deverá manter atualizado durante toda a vigência do Contrato, o prazo de validade das “Certidões Negativas de Débito” e do “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, encaminhando cópia destes documentos ao gestor/fiscal do contrato, bem como encaminhará, mensalmente, os seguintes documentos:

a) Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços na CÂMARA MUNICIPAL e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado.

b) Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA contém todos os empregados designados para os serviços na CÂMARA, objeto do Contrato nº ____/_____, tendo sido quitada



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

na sua integralidade”.

c) Guia de recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços na CÂMARA.

d) Relação de Empregados – RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à
guia especificada na letra “c” anterior.

e) Guia de recolhimento do INSS – GPS – “Outras Entidades”.

f) Para o faturamento a ser apresentado em janeiro, anexar também os documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos.

g) Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis.

h) Documentos que comprovem de forma cabal e inequívoca o pagamento/recolhimento de outros encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários devidos pela CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente.

i) Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na CCT da categoria.

j) Com relação ao adicional noturno, folha de pagamento analítica constando a rubrica “adicional noturno”, específica desta CÂMARA e na forma da legislação previdenciária, juntamente com declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos:
“Declaramos, sob as penas da Lei, que o adicional noturno e seus reflexos, referente ao período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, devido aos empregados designados para os serviços na C Â M A R A , objeto do Contrato nº ___/_____, foi quitado na sua integralidade.”

k) No que se refere a horas extras, folha de pagamento analítica constando a rubrica “hora extra”, específica desta CÂMARA e na forma da legislação previdenciária, juntamente com declaração firmada pelo representante legal e pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que as horas extras e seus reflexos, referentes ao período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, devidas aos empregados designados para os serviços na CÂMARA objeto do Contrato nº ____/ foram quitadas na sua integralidade.”

l) No que tange ao vale-transporte deverá ser apresentado os comprovantes originais

de fornecimento a cada empregado, acompanhados de cópias que deverão ser devidamente conferidas e autenticadas pelo Gestor/fiscal do contrato.

m) Relação dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente no período, com indicação do substituto, quando for o caso, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que os trabalhadores designados como substitutos no período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, para atendimento aos serviços objeto do Contrato nº ____/_____, foram remunerados em observância à legislação trabalhista vigente, tendo sido efetuados os recolhimentos de todos os encargos devidos.”

n) Relação dos empregados desligados no período, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

-)Copia reprográfica da notificação da dispensa do empregado, devidamente formalizada, ou do pedido de demissão.
-)Comprovante de fornecimento da Guia CD/SD – “Certificado de Dispensa e Seguro Desemprego”.
-)Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), quitado e homologado perante a autoridade competente, acompanhado de cópia que será devidamente conferida e autenticada pelo Gestor/fiscal do contrato fins de comprovação do pagamento das verbas rescisórias, dentre elas: Saldo de Salário, Aviso Prévio, 13º Salário, Férias + 1/3 (Vencidas e Proporcionais), Indenização Adicional (Artigo 9º da Lei Federal nº 7.238/84, que trata da dispensa sem justa causa no



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

período dos 30 dias que antecedem a data da correção salarial), caso devidas.

-) Extratos individualizados que comprovem os depósitos relativos ao FGTS, emitidos pela própria Caixa Econômica Federal, para fins de comprovação dos depósitos relativos ao mês da rescisão e o imediatamente anterior, assim como para confirmação do recolhimento da indenização prevista no art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/90 (rescisão sem justa causa), que corresponderá a 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS.
 -) Guia de quitação, perante a Caixa Econômica Federal, da contribuição social (Artigo 1º da Lei Complementar nº 110/01), que corresponderá a 10% (dez por cento) dos depósitos relativos ao FGTS.
 -) Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos.
- o) Relação dos empregados admitidos no período.
- p) Outros documentos que, a critério da CAMARA, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao presente Contrato, aos serviços prestados ou aos trabalhadores envolvidos.

10.12 - No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela CAMARA serão calculados pro rata dia, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

10.13 - Quando do término do Contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de Aviso Prévio e Multa Fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e decorrentes de normas



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

coletivas.

11 - PERÍODO DE VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis a Câmara as condições contratuais e o valor cobrado.

11.2 – O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Poder Legislativo, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

12 – REAJUSTE DE PREÇO

12.1 – Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta. A parcela que diz respeito à proporção de materiais e insumos envolvidos na prestação de serviços será reajustada mediante a aplicação do INPC/IBGE, quando for o caso.

12.2 – Sobre a parcela do preço dos Recursos Humanos, poderá ser admitida a repactuação no interregno de 1 (um) ano, que será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, admitindo-se como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- normas disciplinares determinadas pela Administração;
- II. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
 - III. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas da Administração;
 - IV. dirigir e responsabilizar-se tecnicamente pela prestação de serviços, obrigando-se a obedecer aos procedimentos e rotinas de trabalho estabelecidas, as exigências decorrentes do objeto do contrato e da boa técnica.
 - V. responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contratuais;
 - VI. comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários;
 - VII. acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da Contratante, relativamente à prestação dos serviços contínuos;
 - VIII. não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contínuos objeto desta contratação;
 - IX. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação do trabalho;
 - X. Instruir os seus empregados a comunicar à contratada a necessidade de falta no posto de serviço, ainda que por algumas horas. A contratada deverá providenciar substituto no horário da ausência do empregado.
 - XI. instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações quanto ao cumprimento de Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - XII. manter seu pessoal devidamente identificado, mediante o uso de crachás com fotografia recente, uniformizado de forma condizente com o serviço a executar.
 - XIII. indicar representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone de contato. Este representante terá a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, assim como deverão prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo setor de fiscalização de contrato da CMPA, atendendo prontamente todas as reclamações;
 - XIV. fornecer endereço de correio eletrônico para permitir a formalização da comunicação de eventos do contrato.
 - XV. fiscalizar regularmente seus empregados designados para a prestação dos serviços contínuos e verificar as condições em que estão sendo prestados;
 - XVI. inspecionar os locais de serviços, através de seus supervisores, por sua exclusiva conta e sem ônus adicional para a Contratante, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e horários alternados, elaborando “registros de



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- inspeção” a serem entregues ao setor competente da Contratante, visando a boa execução do contrato e para adoção das providências, ações e outros procedimentos demandados e/ou da alçada da gerência ou administração superior da Contratada;
- XVII. manter, durante a vigência da prestação dos serviços contínuos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº: 8.666/93;
- XVIII. fornecer à Contratante, juntamente com a fatura mensal, os documentos abaixo relacionados **i t e m p a g a m e n t o s .**
- XIV. Fornecer no início do contrato, e sempre que necessário, revólver calibre 38 (quando o caso), cinto com coldre e baleiro (quando o caso), munição calibre 38 (quando o caso), colete a prova de balas, cassetete, porta cassetete, apito, cordão de apito, lanterna, **taser (equipamento de choque, que paralisa pessoas), frascos de splay de pimenta** e outros referente ao item insumo;
- XV. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- XVI. manter disponibilidade de pessoal dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida prestando tais serviços;
- XVII. Verificar a presença diária do quadro funcional da Contratada, providenciando de imediato, independentemente da comunicação da falta por parte da Contratante, substituição do funcionário de modo a não deixar o posto descoberto.
- XVIII. Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão-de- obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços contínuos, bem como a retirada do local do empregado que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização;
- XIV. quando for o caso, retirar qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação desta e substituir, sempre que exigido e independentemente de justificação, aqueles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Contratante;
- XX. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contínuos, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações, vales refeição, vales transporte, outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- XXI. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
- XXII. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços; apresentar à Contratante, sempre que exigido, e/ou quando da inclusão de novos funcionários, a ficha de registro na empresa, carta de apresentação e a respectiva Carteira Profissional dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro da função profissional. Serão impedidos de assumir o posto de trabalho os funcionários cujas documentações não tenham sido disponibilizadas à Contratante para arquivamento;
- XXIII. apresentar à Contratante quando do início da vigência do Contrato, comprovante de seguro de vida em grupo dos profissionais alocados, que acoberte o período do Contrato;
- XXIV. apresentar à Contratante quando do início da vigência do Contrato, comprovante de registro prévio dos empregados/vigilantes.;
- XXV. apresentar à Contratante quando do início da vigência do Contrato, o quando alocado novo funcionário, inclusive na condição de substituto, comprovante do exame anual de saúde física e mental dos seus empregados/vigilantes alocados.
- XXVI. Apresentar, no momento da contratação e das repactuações, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.
- XXVII. não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Administração, sob pena de rescisão contratual;
- XXVIII. apresentar atestado de antecedentes criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
- XXIV. efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- XXVI. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XXVII. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- XXVIII. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

alternados;

14 - OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS:

- I. efetuar a vigilância patrimonial da Câmara Municipal de Pouso Alegre, executando ações para resguardo do patrimônio, bem como zelar pela integridade física de servidores, colaboradores e visitantes;
- II. manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Polícia Militar-190; do Corpo de Bombeiros-193, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades-fim;
- III. observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas cabíveis de segurança conforme orientação recebida do preposto da Contratante, bem como as que entender oportunas;
- IV. permitir o ingresso nas instalações, fora do horário de expediente, somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- V. fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- VI. fazer repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- VII. comunicar à área de segurança, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio da Contratante;
- VIII. colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- IX. controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e empregados após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- X. proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pela Contratante ou responsável pela instalação;
- XI. proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Contratante, no caso de



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- desobediência;
- XII. proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- XIII. proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- XIV. tomar providências para impedir que a fachada, jardins e canteiros sejam depredados pela ação de vândalos e pedintes;
- XV. executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do preposto da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções de manutenção da tranquilidade nas instalações;
- XVI. providenciar para que o vigilante assuma diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- XVII. manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- XVIII. registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços, e ;.
- XIX. responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais, equipamentos e armamento utilizados nos serviços, quando for o caso;
- XX. implantar imediatamente após o recebimento da “autorização de início da prestação dos serviços”, a mão-de-obra nos respectivos locais de trabalho, conforme relacionado, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir a obrigação, conforme estabelecido;
- XXI. apresentar à Contratante a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registros de Armas” e “Porte de Armas”, que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos e que deverão ser de propriedade da Contratada;
- XXII. fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos, quando o caso;
- XXIII. oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições com validade vencida ou recarregadas ;
- XXIV. providenciar para que a arma seja utilizada somente em legítima defesa



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- XXV. providenciar para que as armas sejam constantemente mantidas e em condições de uso, e
- XXVI. caberá à Contratada comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através do “Certificado de Curso de Formação de Vigilantes”, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- XXVII. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
- XXVIII. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em da espécie conexão ou continência;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 15.1 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 15.2 - .Expedir, por meio do Gestor de Contratos da Câmara, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 15.3 - .Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 15.4 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- 15.5 - Proibir que pessoas não autorizadas pela Contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção na execução dos trabalhos;
- 15.6 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 15.7 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

15.8 - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

15.9 - Transmitir à CONTRATADA, por meio da Secretaria de Administração as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência;

15.10 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

16 – GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Observado o disposto no art. 67 da lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a conferência da execução do objeto serão realizados pelo gestor do contrato a ser designado pela Secretaria de Administração.

16.2 - O Gestor do contrato atuará como gestor/fiscal do contrato.

17 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos:

I – Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II – Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

IV – Em qualquer dos casos de rescisão contratual, este deverá ser motivado e assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – Ocorrendo a rescisão do contrato e não devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da licitante, a Câmara Municipal de Pouso Alegre responderá



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

pelo preço estipulado no contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela licitante até a data da rescisão.

VI - Em conformidade com o disposto no art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou o tiver prestado a contento.

VII - Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

VIII - A Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

18 – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 - Como garantia da execução deste contrato, a CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, o que equivale a R\$ _____.

18.2 – No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria de Administração o documento comprobatório da garantia prestada.

18.3 – Na hipótese de majoração do valor deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no mesmo prazo indicado no item 14.1.

18.4 – Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a restabelecer o seu valor real no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicado pela Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

18.5 – O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações, ressarcimentos e por todas as multas aplicadas pela Câmara.

18.6 – A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do contrato e, também o período de 2 (dois) meses após o término desta, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei.

18.7 – A devolução da garantia não exime a contratada das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto do presente contrato.

19– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais. além dos seguintes critérios:

19.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

19.2.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

19.2.2 – MULTA – nos seguintes índices percentuais:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

19.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA.

19.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

19.6 - O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 19.2.1 e 19.2.2 deste Edital, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

19.7 - As penalidades de advertência e multas serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

19.8 – As sanções previstas nos subitens 19.2.1 e 19.2.3, deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

19.9 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2012

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 18/2012** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2012

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ TELEFONE: _____ FAX: _____
SIGNATÁRIO: _____

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(nome empresarial), CNPJ N°: _____ com sede na (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, e para os fins do pregão presencial nº 18/2012, vem apresentar a seguinte proposta de preço:

Preço Global Mensal da proposta por extenso do posto de serviço de vigilância diurno horário de 08h às 18h:

R\$ _____

(_____)

Preço Global Mensal da proposta por extenso do posto de 24h serviço de vigilância diurno e noturno em escala 12 x 36:

R\$ _____

(_____)

Preço Global por 24 meses da proposta dos dois postos por extenso:

R\$ _____

(_____)

Validade da proposta (mínimo 60 dias): _____ Dados Bancários:

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- 2) Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão presencial.

Pouso Alegre ____ de _____ de 2012.

Assinatura do representante da empresa

Carimbo com CNPJ da Empresa

OBS:

- 1) As licitantes, para preencher suas Planilha de Custos devem, tomar conhecimento das informações constantes do Anexo I deste edital “ Termo de Referência” para evitar problemas durante o certame, bem como na execução contratual, para a que for considerada vencedora e celebrar contrato.
- 2) A Planilha deverá ser instruída com as necessárias Notas Explicativas que permitam o perfeito entendimento de cada um dos valores que a compõe.
- 2) As planilhas de custo devem ser consideradas partes integrantes da proposta de preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - I

VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Planilha para Cálculo de Custo da Prestação de Serviços, compreendendo: RH, insumos, tributos e previdência, entre outros. Deve o licitante identificar sua atividade preponderante - para aferição da convenção ou dissídio coletivo correto.

TIPO DE SERVIÇO	JORNADA
Posto de vigilância armada, interna e externa, 24 h (diurno/noturno) das 7:00 às 19:00 e das 19:00 às 07:00. De segunda a domingo, inclusive aos feriados.	12 x 36

Salário mínimo oficial vigente	
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Montante A – Remuneração			
DESCRIÇÃO	qtde	Valor unitário	Valor Mensal
Salário mês			
Número de horas normais mensais			
Número de horas noturnas (normais) reduzidas trabalhadas por mês.			
Número de horas extras diurnas com adicional			
Adicional noturno 20% sobre a hora noturna normal			
Outros (especificar)			
I – Total do Montante “A”			



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Montante B – Encargos Sociais e trabalhistas	Percentual		Valor Mensal
Grupo I – Incidente sobre total			
Montante “A”			
INSS			
FGTS			
SESC			
SENAC			
SEBRAE			
INCRA			
Salário educação			
RAT (risco ambiental do trabalho)			
Outros (especificar)			
Total do Grupo I			

Grupo II – Incidente sobre total			
Montante “A”			
Férias + 1/3			
Auxílio doença			
Licença paternidade/maternidade			
Acidente de trabalho			
Aviso prévio trabalhado			
13º salário			
Outros (especificar)			
Total do Grupo II			



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Grupo III – Verbas rescisórias (incidência sobre o total do Montante “A”)			
Indenização por rescisão s/justa causa			
Aviso Prévio indenizado			
Outros (especificar)			
Total do grupo III			
Total dos Encargos – Montante” B”			

Montante “C” – Insumos e outros custos.			
Transporte			
Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)			
Uniformes/ EPI/EPC			
Assistência médica			
Seguro de vida			
Outros (especificar)			
Total Montante “C”			

Nota: (*) o valor informado deverá ser o custo do insumo (descontado) o valor eventualmente pago pelo empregado.

Montante “D” – BDI- Benefícios e despesas indiretas			
Despesas operacionais/ administrativas.			
Lucro			
Outros – especificar			
Total do BDI -			



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Montante “E” Tributos			
ISSQN			
PIS			
COFINS			
Outros – especificar			
Total Montante “E”			

Preço estimado mensal	
Preço estimado da proposta (valor mensal x 24)	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - II

VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Planilha para Cálculo de Custo da Prestação de Serviços, compreendendo: RH, insumos, tributos e previdência, entre outros. Deve o licitante identificar sua atividade preponderante - para aferição da convenção ou dissídio coletivo correto.

TIPO DE SERVIÇO	JORNADA
Posto de vigilância armada, interna e externa, diurno. Das 08:00 às 18:00 h. De segunda a sexta-feira.	40 (quarenta) horas semanais

Salário mínimo oficial vigente	
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Montante A – Remuneração			
DESCRIÇÃO	qtde	Valor unitário	Valor Mensal
Salário mês			
Número de horas normais mensais			
Número de horas noturnas (normais) reduzidas trabalhadas por mês.			
Número de horas extras diurnas com adicional			
Adicional noturno 20% sobre a hora noturna normal			
Outros (especificar)			
I – Total do Montante “A”			



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Montante B – Encargos Sociais e trabalhistas	Percentual		Valor Mensal
Grupo I – Incidente sobre total			
Montante “A”			
INSS			
FGTS			
SESC			
SENAC			
SEBRAE			
INCRA			
Salário educação			
RAT (risco ambiental do trabalho)			
Outros (especificar)			
Total do Grupo I			

Grupo II – Incidente sobre total			
Montante “A”			
Férias + 1/3			
Auxílio doença			
Licença paternidade/maternidade			
Acidente de trabalho			
Aviso prévio trabalhado			
13º salário			
Outros (especificar)			
Total do Grupo II			



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Grupo III – Verbas rescisórias (incidência sobre o total do Montante “A”)			
Indenização por rescisão s/justa causa			
Aviso Prévio indenizado			
Outros (especificar)			
Total do grupo III			
Total dos Encargos – Montante” B”			

Montante “C” – Insumos e outros custos.			
Transporte			
Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)			
Uniformes/ EPI/EPC			
Assistência médica			
Seguro de vida			
Outros (especificar)			
Total Montante “C”			

Nota: (*) o valor informado deverá ser o custo do insumo (descontado) o valor eventualmente pago pelo empregado.

Montante “D” – BDI- Benefícios e despesas indiretas			
Despesas operacionais/ administrativas.			
Lucro			
Outros – especificar			
Total do BDI -			



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Montante “E” Tributos			
ISSQN			
PIS			
COFINS			
Outros – especificar			
Total Montante “E”			

Preço estimado mensal	
Preço estimado da proposta (valor mensal x 24)	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº.18/2012
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº _____,
sediada em _____ (ENDEREÇO),
declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os
requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

LOCAL/DATA: _____

.....
Nome e assinatura
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:

Empty rectangular box for the CNPJ stamp.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2012
MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____.....DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

_____, _____ de _____ de 2012

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2012

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE E A EMPRESA _____.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 25.650.078/0001-82, representado pelo Presidente, Vereador _____, CPF nº ***, RG nº M-....., estabelecida à Av. São Francisco, nº 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, telefone 35 3429-6500, fax 35 3429-6516, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL e a empresa, CNPJ, Inc. Estadual, estabelecida à, nº, Bairro, Cidade de, Estado de, representada pelo Sr., C.I., CPF:, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustada a presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO LAEGRE, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/08 e alterações posteriores, e no que consta no Termo de Referência do Processo xxxxx/2012, Pregão 018/2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância armada, interna e externa do prédio da Câmara Municipal de Pouso Alegre “PALÁCIO DR. SIMÃO PEDRO TOLEDO” instalado na Avenida São Francisco, 320 Primavera Pouso Alegre – MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ITEM	SERVIÇO	TIPO	QTD. DE POSTOS	JORNADA
01	Vigilância Armada	Posto de vigilância 24 horas (diurno/noturno), das 07:00 às 19:00 e das 19:00 às 07:00 De segunda a domingo, inclusive aos feriados.	01	Regime de <u>Escala de Plantão</u> “12x36 horas”
02	Vigilância Armada	Posto de vigilância diurno, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas.	01	40 (quarenta) horas <u>semanais</u>

1.2 - QUALIFICAÇÃO VIGILANTE ARMADA

Os empregados da CONTRATADA devem possuir as seguintes qualificações:

1.2.1 – QUALIFICAÇÃO PESSOAL

- a) Capacidade de iniciativa;
- b) Equilíbrio emocional;
- c) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser aferida em exames médicos pré-admissionais;
- d) Conduta moral e social irrepreensíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- e) Habilidade para lidar com pessoas;
- f) Capacidade de redação e fácil comunicação verbal;
- g) Qualificação e habilitação para desempenho dos serviços com alto nível de qualidade.
- h) Diligência e descrição;
- i) Não possuir registro de antecedentes criminais nos últimos 5 (cinco) anos.

1.2.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Ensino fundamental completo;
- b) Certificado de conclusão do curso de formação de vigilantes e reciclagem, quando for o caso, realizados em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº. 7.102 de 20 de junho de 1983;
- c) Possuir porte de arma, conforme regulamentos legais.

1.2.3 – DESCRIÇÕES DAS ATIVIDADES

- a. Comunicar imediatamente à Administração ou o gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instituição e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- c. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida, bem como as que entender oportunas;
- d. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- e. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- f. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- g. Comunicar à Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- Administração;
- h. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Câmara Municipal, facilitando a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
 - i. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;
 - j. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato a Administração;
 - l. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
 - m. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
 - n. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
 - o. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
 - p. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
 - q. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.
 - r. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
 - s. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
 - t. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
 - u. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

1.3.1 - INSUMOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

I - ARMAMENTO E MATERIAIS

A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, para a execução dos serviços, os seguintes armamentos e materiais auxiliares:

- a) revólver calibre 38 - 4" (trinta e oito, quatro polegadas), cano reforçado, com tambor de 5 câmaras;
- b) tonfa, em fibra, acompanhada do porta tonfa;
- c) coletes à prova de bala com capas de proteção (equipamento de proteção individual - EPI), conforme Portaria n.º 022-D LOG, de 23/12/02, do tipo Nível II-A, 9mm PARA – FMJ e .357 Magnum – JSP, para força cinética de 740 (setecentos e quarenta) Joules;
- d) apitos de metal, tipo trânsito, alongado, com cordão (alamar);
- e) capas de chuva, em material impermeável;
- f) lanternas com iluminação halógena e bateria recarregável, para utilização nas rondas. (as trocas das baterias que eventualmente se tornem inoperantes, bem como a sua manutenção, correrão por conta da CONTRATADA);
- g) munição adequada para o armamento disponibilizado, devendo esta ser nova e original e, em quantidade necessária a cada armamento e suas reservas;
- h) rádios comunicadores na quantidade necessária para o cumprimento do serviço;
- i) taser (equipamento de choque, que paralisa pessoas);**
- j) frascos de splay de pimenta.**

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) cofre com segredo numérico para guarda das armas e munições.

CLÁUSULA SEGUNDA – UNIFORMES:

A Contratada deverá fornecer, às suas expensas, uniformes aos seus empregados para o desempenho de suas funções, sendo:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
03 - unidades	Calças
04- unidades	Camisas
02 - pares	Coturnos em couro de boa qualidade, confortável, estilo militar, solado de borracha tipo Amazonas, ilhoses inoxidáveis, cadarço de nylon
02 – pares	Meias
01 – unidade	Japona em feltro ou nylon



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

01 – unidade	Coldre de saque rápido, compatível com o armamento utilizado
01 – unidade	Porta carregador
01 – unidade	Cinto de guarnição, nylon ou couro
01 – unidade	Colete a prova de bala (disposto item 4.1, c)

I – A cada assinatura de aditivo contratual para prorrogação de vigência do contrato, se ocorrer, deverão ser fornecidos novos uniformes e demais insumos, para cada vigilante.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXIGÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da Câmara Municipal de Pouso Alegre, prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, os seguintes documentos comprobatórios acerca da qualificação dos seus empregados:

- a) comprovante de escolaridade mínima exigida;
- b) certificado de conclusão do Curso de Formação de Vigilantes, tipo A;
- c) comprovante de reciclagem no Curso de Formação de Vigilantes, expedido há, no máximo, 2 (dois) anos da data de assinatura do contrato;
- d) laudo médico que comprove boas condições de saúde física e mental e psicotécnico, com teste PMK;
- e) autorização para porte de arma;
- f) atestado de antecedentes criminais;
- g) comprovante de seguro de vida em grupo dos profissionais alocados.

3.2 É facultado à CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providenciar os cursos de reciclagens para os empregados que não possuem.

3.3 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato:

- 1) Relação dos empregados que serão alocados para execução dos serviços, nome completo, número do documento de identidade, CPF, filiação, comprovação de endereço, estado civil e, se casado, o nome do cônjuge e a função que exercerá. A relação deverá ser acompanhada de fotografia no tamanho 3 x 4, colorida, datada de até 6 (seis) meses da data da sua apresentação à Câmara;

CLÁUSULA QUARTA - JUSTIFICATIVA DA CONTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

4.1 A Câmara Municipal de Pouso Alegre através da Resolução nº 1128, de 23/11/2010 estabeleceu que serão extintos automaticamente com a vacância a qualquer tempo, cujas categorias profissionais não mais ingressarão neste Órgão, visto que não haverá concurso público para o provimento destes cargos, sendo: vigilante, motorista, copeira e auxiliar de serviços gerais.

A principal missão das atividades meio e apoio operacional, no caso (vigilância) é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia, eficiência e economicidade em suas ações.

O serviço de vigilância armada é imprescindível ao funcionamento da Câmara Municipal de Pouso Alegre, que não podem se abster de garantir a guarda incondicional e ininterrupta do Patrimônio Público, Acervo Documental e Histórico existente nas dependências desta Casa de Leis e, em especial, garantir a integridade física de todos que integram o quadro de servidores e vereadores, bem como das pessoas que frequentam este Órgão.

A necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada se justifica pela indisponibilidade de servidores públicos investidos nos cargos do quadro de pessoal exercerem esta função, visto que o profissional de vigilância armada é treinado para perceber e trabalhar com situações anormais que possam caracterizar possível ação criminosa ou pessoas más intencionadas, inibindo ou até mesmo reprimindo a ação desses indivíduos. A mera presença de vigilante no local de trabalho é elemento inibidor de possíveis ações de delinquentes contra o patrimônio e contra a integridade física das pessoas que circulam pelas dependências da Câmara, sejam elas servidores, colaboradores ou visitantes. Esse profissional recebe treinamento para saber como se portar em uma situação de risco sem colocar a vida ou a integridade das pessoas presente em perigo, assim como a sua própria integridade.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

A contratação do objeto deste certame poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, aplicando-se, portanto, literalmente, o conceito de serviço continuado constante na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008. A opção em contratar pelo período de 24 meses é minimizar os custos. Quando uma empresa envolve todo um aparato para realizar um contrato por um ano, ela apresenta um custo, se o contrato é por um período maior, no caso, 24 meses o custo tende a diminuir.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – Pela prestação dos serviços objeto previsto na cláusula primeira deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada, o valor estimado de: R\$ _____ (_____), observada a Proposta Comercial e a Planilha de Custos do Processo licitatório à epígrafe.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto licitado correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 01.02.01.122.7001.4005.339039.

6.1.1 – Havendo necessidade, ocorrerá a adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para os exercícios seguintes, devidamente autorizada pelo Presidente desta Casa.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - A Licitante se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara Municipal, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

7.2 - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Pouso Alegre, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

7.3 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas à Câmara e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

7.4 - A Câmara se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

7.5 - Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Termo de Referência e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

7.6 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Câmara, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos.

7.7 - Não será admitida a realização de jornada extraordinária ou em horário sujeito à adicional noturno, exceto quando justificado e autorizado, expressamente, pela **Administração**.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade da Câmara, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e regularidade trabalhista, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

8.2 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pelo Gestor do Contrato designado.

8.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

8.4 - O gestor/fiscal e/ou Setor de Compras da Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.5 - O pagamento devido pela Câmara será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

8.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

8.7 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

8.8 - Os valores relativos às horas extras e ao adicional noturno, quando expressamente autorizados pela Secretaria de Administração, serão reembolsados pela CÂMARA na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e apurados.

8.9 - A CÂMARA reembolsará à CONTRATADA os valores relativos ao fornecimento de vale-transporte, no valor convencionado pela CCT, ambos deduzidos da parcela de contribuição do empregado previstas na legislação e na CCT, desde que a contratada forneça cópia da solicitação do benefício pelo empregado

8.10 - A CONTRATADA deverá manter atualizado durante toda a vigência do



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Contrato, o prazo de validade das “Certidões Negativas de Débito” e do “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, encaminhando cópia destes documentos ao gestor/fiscal do contrato, bem como encaminhará, mensalmente, os seguintes documentos:

- a) Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços na CÂMARA MUNICIPAL e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado.
- b) Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA contém todos os empregados designados para os serviços na CÂMARA, objeto do Contrato nº ____/_____, tendo sido quitada na sua integralidade”.
- c) Guia de recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços na CÂMARA.
- d) Relação de Empregados – RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à
guia especificada na letra “c” anterior.
- e) Guia de recolhimento do INSS – GPS – “Outras Entidades”.
- f) Para o faturamento a ser apresentado em janeiro, anexar também os documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos.
- g) Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis.
- h) Documentos que comprovem de forma cabal e inequívoca o pagamento/recolhimento de outros encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários devidos pela CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- i) Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na CCT da categoria.
- j) Com relação ao adicional noturno, folha de pagamento analítica constando a rubrica “adicional noturno”, específica desta CÂMARA e na forma da legislação previdenciária, juntamente com declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que o adicional noturno e seus reflexos, referente ao período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, devido aos empregados designados para os serviços na C Â M A R A , objeto do Contrato nº ___/_____, foi quitado na sua integralidade.”
- k) No que se refere a horas extras, folha de pagamento analítica constando a rubrica “hora extra”, específica desta CÂMARA e na forma da legislação previdenciária, juntamente com declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que as horas extras e seus reflexos, referentes ao período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, devidas aos empregados designados para os serviços na CÂMARA objeto do Contrato nº ___/_____ foram quitadas na sua integralidade.”
- l) No que tange ao vale-transporte deverá ser apresentados os comprovantes originais de fornecimento a cada empregado, acompanhados de cópias que deverão ser devidamente conferidas e autenticadas pelo Gestor/fiscal do contrato.
- m) Relação dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente no período, com indicação do substituto, quando for o caso, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que os trabalhadores designados como substitutos no período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, para atendimento aos serviços objeto do Contrato nº ___/_____, foram remunerados em observância à legislação trabalhista vigente, tendo sido efetuados os recolhimentos de todos os encargos devidos.”



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

n) Relação dos empregados desligados no período, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

-)Copia reprográfica da notificação da dispensa do empregado, devidamente formalizada, ou do pedido de demissão.
-)Comprovante de fornecimento da Guia CD/SD – “Certificado de Dispensa e Seguro Desemprego”.
-)Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), quitado e homologado perante a autoridade competente, acompanhado de cópia que será devidamente conferida e autenticada pelo Gestor/fiscal do contrato fins de comprovação do pagamento das verbas rescisórias, dentre elas: Saldo de Salário, Aviso Prévio, 13º Salário, Férias + 1/3 (Vencidas e Proporcionais), Indenização Adicional (Artigo 9º da Lei Federal nº 7.238/84, que trata da dispensa sem justa causa no período dos 30 dias que antecedem a data da correção salarial), caso devidas.
-)Extratos individualizados que comprovem os depósitos relativos ao FGTS, emitidos pela própria Caixa Econômica Federal, para fins de comprovação dos depósitos relativos ao mês da rescisão e o imediatamente anterior, assim como para confirmação do recolhimento da indenização prevista no art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/90 (rescisão sem justa causa), que corresponderá a 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS.
-) Guia de quitação, perante a Caixa Econômica Federal, da contribuição social (Artigo 1º da Lei Complementar nº 110/01), que corresponderá a 10% (dez por cento) dos depósitos relativos ao FGTS.
-) Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos.

o) Relação dos empregados admitidos no período.

p) Outros documentos que, a critério da CAMARA, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao presente Contrato, aos



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

serviços prestados ou aos trabalhadores envolvidos.

8.12 - No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela CAMARA serão calculados pro rata dia, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

8.13 - Quando do término do Contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de Aviso Prévio e Multa Fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e decorrentes de normas coletivas.

CLÁUSULA - NONA – VIGÊNCIA CONTRATUAL E SUAS ALTERAÇÕES

9.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis a Câmara as condições contratuais e o valor cobrado.

9.2 – O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Poder Legislativo, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

10 – REAJUSTE DE PREÇO

10.1 – Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

meses da data da apresentação da proposta. A parcela que diz respeito à proporção de materiais e insumos envolvidos na prestação de serviços será reajustada mediante a aplicação do INPC/IBGE, quando for o caso.

10.2 – Sobre a parcela do preço dos Recursos Humanos, poderá ser admitida a repactuação no interregno de 1 (um) ano, que será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, admitindo-se como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- II. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- III. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas da Administração;
- IV. dirigir e responsabilizar-se tecnicamente pela prestação de serviços, obrigando-se a obedecer aos procedimentos e rotinas de trabalho estabelecidas, as exigências decorrentes do objeto do contrato e da boa técnica.
- V. responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos termos da legislação vigente e exigências contratuais;
- VI. comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários;
- VII. acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da Contratante, relativamente à prestação dos serviços contínuos;
- VIII. não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços contínuos objeto desta contratação;
- IX. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação do trabalho;
- X. Instruir os seus empregados a comunicar à contratada a necessidade de falta no posto de serviço, ainda que por algumas horas. A contratada deverá providenciar substituto no horário da ausência do empregado.
- XI. instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações quanto ao cumprimento de Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- XII. manter seu pessoal devidamente identificado, mediante o uso de crachás com fotografia recente, uniformizado de forma condizente com o serviço a executar.
- XIII. indicar representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome e telefone de contato. Este representante terá a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, assim como deverão prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo setor de fiscalização de contrato da CMPA, atendendo prontamente todas as reclamações;
- XIV. fornecer endereço de correio eletrônico para permitir a formalização da comunicação de eventos do contrato.
- XV. fiscalizar regularmente seus empregados designados para a prestação dos serviços contínuos e verificar as condições em que estão sendo prestados;
- XVI. inspecionar os locais de serviços, através de seus supervisores, por sua exclusiva conta e sem ônus adicional para a Contratante, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e horários alternados, elaborando “registros de inspeção” a serem entregues ao setor competente da Contratante, visando a boa execução do contrato e para adoção das providências, ações e outros procedimentos demandados e/ou da alçada da gerência ou administração superior da Contratada;
- XVII. manter, durante a vigência da prestação dos serviços contínuos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº: 8.666/93;
- XVIII. fornecer à Contratante, juntamente com a fatura mensal, os documentos abaixo relacionados **i t e m p a g a m e n t o s .**
- XIV. Fornecer no início do contrato, e sempre que necessário, revólver calibre 38 (quando o caso), cinto com coldre e baleiro (quando o caso), munição calibre 38 (quando o caso), colete a prova de balas, cassetete, porta cassetete, apito, cordão de apito, lanterna e **taser (equipamento de choque, que paralisa pessoas, frascos de splay de pimenta e outros referente ao item insumo;**
- XX. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- XVI. manter disponibilidade de pessoal dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida prestando tais serviços;
- XXI. Verificar a presença diária do quadro funcional da Contratada, providenciando de imediato, independentemente da comunicação da falta por parte da Contratante, substituição do funcionário de modo a não deixar o



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

- posto descoberto.
- XXII. Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços contínuos, bem como a retirada do local do empregado que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização;
- XXIII. quando for o caso, retirar qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, até 24 (vinte e quatro) horas após receber a notificação desta e substituir, sempre que exigido e independentemente de justificação, aqueles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Contratante;
- XXIV. responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contínuos, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações, vales refeição, vales transporte, outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo;
- XXV. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
- XXVI. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da prestação dos serviços; apresentar à Contratante, sempre que exigido, e/ou quando da inclusão de novos funcionários, a ficha de registro na empresa, carta de apresentação e a respectiva Carteira Profissional dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro da função profissional. Serão impedidos de assumir o posto de trabalho os funcionários cujas documentações não tenham sido disponibilizadas à Contratante para arquivamento;
- XXVII. apresentar à Contratante quando do início da vigência do Contrato, comprovante de seguro de vida em grupo dos profissionais alocados, que acoberte o período do Contrato;
- XXVIII. apresentar à Contratante quando do início da vigência do Contrato, comprovante de registro prévio dos empregados/vigilantes.;
- XXIX. apresentar à Contratante quando do início da vigência do Contrato, o quando alocado novo funcionário, inclusive na condição de substituto, comprovante do exame anual de saúde física e mental dos seus empregados/vigilantes alocados.
- XXX. Apresentar, no momento da contratação e das repactuações, os



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

- XXXI. não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da Administração, sob pena de rescisão contratual;
- XXXII. apresentar atestado de antecedentes criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;
- XXXIII. efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- XXXIV. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XXV. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- XXVI. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS:

- I. efetuar a vigilância patrimonial da Câmara Municipal de Pouso Alegre, executando ações para resguardo do patrimônio, bem como zelar pela integridade física de servidores, colaboradores e visitantes;
- II. manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Polícia Militar-190; do Corpo de Bombeiros-193, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades-fim;
- III. observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas cabíveis de segurança conforme orientação recebida do preposto da Contratante, bem como as que entender oportunas;
- IV. permitir o ingresso nas instalações, fora do horário de expediente, somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- V. fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- VI. fazer repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- VII. comunicar à área de segurança, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio da Contratante;
- VIII. colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

- IX. controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e empregados após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- X. proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pela Contratante ou responsável pela instalação;
- XI. proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Contratante, no caso de desobediência;
- XII. proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- XIII. proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- XIV. tomar providências para impedir que a fachada, jardins e canteiros sejam depredados pela ação de vândalos e pedintes;
- XV. executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do preposto da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções de manutenção da tranquilidade nas instalações;
- XVI. providenciar para que o vigilante assuma diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- XVII. manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- XVIII. registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços, e ;.
- XIX. responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais, equipamentos e armamento utilizados nos serviços, quando for o caso;
- XX. implantar imediatamente após o recebimento da “autorização de início da prestação dos serviços”, a mão-de-obra nos respectivos locais de trabalho, conforme relacionado, informando, em tempo hábil, qualquer motivo



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

impeditivo ou que impossibilite de assumir a obrigação, conforme estabelecido;

- XXI. apresentar à Contratante a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registros de Armas” e “Porte de Armas”, que serão utilizadas pela mão-de-obra nos postos e que deverão ser de propriedade da Contratada;
- XXII. fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos, quando o caso;
- XXIII. oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições com validade vencida ou recarregadas ;
- XXIV. providenciar para que a arma seja utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- XXV. providenciar para que as armas sejam constantemente mantidas e em condições de uso, e
- XXVI. caberá à Contratada comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através do “Certificado de Curso de Formação de Vigilantes”, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- XXVII. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
- XXVIII. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em da espécie conexão ou continência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

13.2 - Expedir, por meio do Gestor de Contratos da Câmara, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

a liberação dos pagamentos;

13.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

13.4 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;

13.5 - Proibir que pessoas não autorizadas pela Contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção na execução dos trabalhos;

13.6 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

13.7 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

13.8 - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

13.9 - Transmitir à CONTRATADA, por meio da Secretaria de Administração as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência;

13.10 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Observado o disposto no art. 67 da lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a conferência da execução do objeto serão realizados pelo gestor do contrato a ser designado pela Secretaria de Administração.

14.2 - O Gestor do contrato atuará como gestor/fiscal do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos:

I – Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II – Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

IV – Em qualquer dos casos de rescisão contratual, este deverá ser motivado e assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – Ocorrendo a rescisão do contrato e não devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da licitante, a Câmara Municipal de Pouso Alegre responderá pelo preço estipulado no contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela licitante até a data da rescisão.

VI - Em conformidade com o disposto no art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou o tiver prestado a contento.

VII - Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

VIII - A Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - Como garantia da execução deste contrato, a CONTRATADA deverá optar



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, o que equivale a R\$ _____.

16.2 – No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria de Administração o documento comprobatório da garantia prestada.

16.3 – Na hipótese de majoração do valor deste contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no mesmo prazo indicado no item 14.1.

16.4 – Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a restabelecer o seu valor real no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicado pela Câmara.

16.5 – O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações, ressarcimentos e por todas as multas aplicadas pela Câmara.

16.6 – A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do contrato e, também o período de 2 (dois) meses após o término desta, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei.

16.7 – A devolução da garantia não exime a contratada das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais. além dos seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

17.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

17.2.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

17.2.2 – MULTA – nos seguintes índices percentuais:

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

17.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA.

17.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

17.6 - O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 17.2.1 e 17.2.2 deste Edital, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

17.7 - As penalidades de advertência e multas serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

17.8 – As sanções previstas nos subitens 17.2.1 e 17.21.3, deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

17.9 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

8.1 - A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município ou Jornal Local, será providenciada e custeada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

9.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais.

9.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Pouso Alegre, de _____ 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) _____

2ª) _____